



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO

SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO

À Divisão de Informática,

Considerando o artigo 4º, § 1º, do **Decreto Federal nº 5.450/2005**:

*“Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.*

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.”.*

Solicito informação sobre a possibilidade da realização do **Pregão Eletrônico** sem **interrupção da conexão** do **Processo Administrativo nº 059/2018-PMC**, cujo objeto é o **Registro de Preços** para prestação de serviços de **Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação e Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais, Internacionais e Terrestres**, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**.

Carolina/MA, 30 de julho de 2018.

**ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**  
Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE INFORMÁTICA

JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 059/2018-PMC.

Objeto: **Registro de Preços** para prestação de serviços de **Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação e Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais, Internacionais e Terrestres.**

Órgão Interessado: **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.**

À **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo,**

Informamos que o acesso à internet em nosso Município é feito através de rádio, a lentidão do sistema ocasiona muita desconexão na rede, o que impossibilita os trabalhos do pregoeiro, especificamente na fase competitiva do **Pregão Eletrônico**, em que o licitante poderá ficar desconectado do certame por um tempo demasiadamente longo, impedindo a realização do certame, sendo assim, **justifica-se a inviabilidade da utilização do Pregão Eletrônico**, conforme dispõe o artigo 4º, § 1º, do **Decreto Federal nº 5.450/2005**:

*“Art. 4º Nas licitações para **aquisição de bens e serviços comuns** será **obrigatória a modalidade pregão**, sendo **preferencial a utilização da sua forma eletrônica**.”*

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, **salvo nos casos de comprovada inviabilidade**, a ser **justificada pela autoridade competente**.”*

Carolina/MA, **06 de agosto** de 2018.

**DIMAS PEREIRA LIMA**  
Chefe da Divisão de Informática

De acordo,

**ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**  
Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo